



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

R E S O L U Ç Ã O    N.º 02 /92

O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo nº 3.329/92 - 17 - CODY SANT'ANNA CÔ; e

CONSIDERANDO a proposta aprovada em Plenário, elaborada pelo Conselheiro Cody Sant'Anna CÔ,

R E S O L V E :

Art. 1.º - Alterar o Parágrafo 8.º do Artigo 12 - contido no Título III do Capítulo I - DAS SESSÕES - do Regimento Interno do Conselho de Curadores da UFES, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 -

§ 8.º - O Conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer a qualquer sessão, deverá comunicar essa impossibilidade ao DAOCS, com a necessária antecedência, a fim de que proceda a convocação de seu Suplente".

Art. 2.º - Incluir o Parágrafo 9.º no artigo 12, - contido no Título III do Capítulo I - DAS SESSÕES - do Regimento Interno do Conselho de Curadores da UFES, com a seguinte redação:

" Art. 12 -

§ 9.º - Perderá seu mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, não justificáveis".

Art. 3.º - Permanecem em vigência os demais artigos, itens e parágrafos não alterados pela presente.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE MAIO DE 1992

*Sergio Schweder*

SÉRGIO SCHWEDER

PRESIDENTE